



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO À ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campina Grande o Programa de Incentivo à Economia Solidária para Mulheres.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Economia Solidária para Mulheres tem como objetivo fortalecer o papel da mulher, reconhecendo que esse é fundamental à implementação de uma proposta formativa que vise o desenvolvimento local e a economia solidária, além de reconhecer que a mulher desempenha papel estruturante quando há a busca de alternativas de geração de emprego e renda na perspectiva do desenvolvimento local, onde a auto sustentação e o trabalho estão alicerçados pela solidariedade, afetividade e coletividade.

Art. 3º - Para fins da presente lei, considera-se empreendimento solidário aquele que é constituído visando à sobrevivência da pessoa considerando a ética das relações humanas, do trabalho comunitário, voltado à necessidade das pessoas mediante a compreensão da realidade social que cerca aquele empreendimento.

Art. 4º - O programa de que trata a presente lei implantará mecanismos de fomento à compra coletiva, buscando a organização do espaço familiar, que é fundamental para que efetivamente possa existir a Economia Solidária.

Art. 5º - O Programa de Incentivo à Economia Solidária implementará treinamento para mulheres, visando a formação daquelas nos conceitos básicos da economia solidária, de modo que essas possam assumir papel de liderança e fomentem em suas comunidades células praticantes do conceito de economia



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

solidária, sendo certo que as ações formativas tratadas neste artigo envolverão os seguintes aspectos:

I- Planejamento: compreendido como sendo o conjunto de ações visando a organização e estruturação do percurso formativo, englobando a organização curricular, a organização teórico-metodológica e a formação das equipes formativas;

II- Desenvolvimento: compreendido como sendo o conjunto de ações visando a apresentação dos conceitos da presente lei para lideranças locais, a fim de que seja apresentado o percurso formativo, bem como exista a definição de calendário construído para esse mesmo fim, a definição do público alvo das ações do programa em determinada comunidade, estratégias de convites e inscrições às ações do programa;

III- Produto: compreendido como sendo os encontros híbridos com as turmas de mulheres e a publicação de material digital, fruto da sistematização do percurso formativo.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a efetivação desta Lei.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


CAROL GOMES

Vereadora – União Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Nos últimos anos, a economia solidária vem ganhando espaço no mercado com propostas de geração de trabalho e renda focadas no desenvolvimento da sociedade como um todo, compreendendo o impacto das ações humanas na sociedade e no meio ambiente e se adaptando para reduzi-lo.

Outro fator importante da economia solidária é agir pensando no bem-estar das pessoas que fazem parte do processo de produção e consumo daquele produto ou serviço, extraindo o máximo potencial humano para o desenvolvimento da sociedade. Com isso, é possível pensar em diferentes modelos de negócios que tenham como princípio a economia solidária. Podemos destacar como principais pilares da economia solidária autogestão, solidariedade, cooperação, respeito ao meio ambiente, comércio justo e consumo consciente.

A economia solidária também tem sido uma alternativa importante de valorização das mulheres no combate a exclusão, discriminação e desemprego, pois há reconhecimento das especificidades femininas e masculinas em um mesmo espaço sem fazer distinção, com decisão coletiva, além de integrar o acesso à formação, compartilhar informações, experiências e saberes.

A presente proposição propõe O Programa de Incentivo à Economia Solidária para Mulheres, que implementará treinamento para mulheres, visando a formação daquelas nos conceitos básicos da economia solidária, para incentivá-las a assumirem papel de liderança e a fomentarem em suas comunidades células praticantes do conceito de economia solidária.

Eis a razão pela qual solicito dos nobres pares a aprovação deste Projeto.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 27 de outubro de 2022.


CAROL GOMES
Vereadora - União Brasil